



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025**

ATO Nº 008-CCPSICHO-BM-2025

O Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2025, instituída por meio da Portaria nº 009/2025 - GCG/QCG, republicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 0014, de 21 de janeiro de 2025, alterada mediante Portaria nº 072/2025 - GCG/QCG, datada de 10 de julho de 2025, publicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 130/2025, de 17 de julho de 2025, e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2025 CHO/BM/2025,

RESOLVE:

- 1. TORNAR PÚBLICO** a solução do Requerimento impetrado pelo candidato do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais BM - 2025,

“PROCESSO: CBM-OFN-2025/09610

REQUERENTE: 1º SARGENTO BM MATRÍCULA 526.073-6 ISAC MENDES DINIZ

REQUERIDO: COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO - CHO BM 2025

ASSUNTO: PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO VOLUNTÁRIO AO FINAL DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO REFERENTE AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO BM/2025, COM A MANUTENÇÃO DO REQUERENTE EM CONDIÇÃO DE NÃO HABILITADOS, PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE SURGIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES.

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 009/2025 – CHO BM/2025



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 18/07/2025 - 13:06hs.
Documento Nº: 8262161.67716163-9943 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8262161.67716163-9943>



CBM/OFN/202509918A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

1 RELATÓRIO

A presente solução administrativa visa à apreciação do requerimento formulado pelo 1º Sargento BM ISAC MENDES DINIZ, matrícula 526.073-6, integrante do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, o qual se encontra regularmente inscrito no Processo Seletivo Interno regido pelo Edital nº 001/2025 – CHO/BM/2025, destinado à seleção de candidatos ao Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

Ressalte-se, por oportuno, que a petição administrativa fora remetida, para fins de melhor instrução, à Comissão de Avaliação Jurídica do certame em epígrafe, por intermédio da Secretaria de Concursos do CBMPB, com o escopo de ensejar manifestação técnica mais adequada ao contexto fático-normativo apresentado pelo requerente.

É o que basta relatar.

2 DOS FATOS

Trata-se de requerimento formulado pelo 1º Sargento BM ISAC MENDES DINIZ, matrícula nº 526.073-6, regularmente inscrito no Processo Seletivo Interno regido pelo Edital nº 001/2025 – CHO/BM/2025, cujo objeto é a seleção de candidatos ao Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), sendo sua inscrição homologada por meio do Ato Administrativo nº 001-CCPSICHO-BM-2025.

Consoante a publicação do Ato Administrativo nº 005-CCPSICHO-BM-2025, o requerente figurava na 39ª colocação, fora do número de vagas inicialmente previsto no edital (35 vagas). Todavia, em decorrência de requerimentos anteriormente deferidos por esta Comissão, nos quais candidatos igualmente aprovados solicitaram, de forma expressa, o reposicionamento para o final da listagem classificatória, foi publicada nova ordem no Ato Administrativo nº 007-CCPSICHO-BM-2025, datado de 11 de julho de 2025, em que o requerente passou a ocupar a 32ª posição, inserindo-se, portanto, no número de vagas oferecidas.

Diante dessa reclassificação superveniente, e com fulcro na ressalva expressamente consignada no referido Ato nº 007, segundo a qual "a referida ordem classificatória poderá sofrer novas alterações, caso outros candidatos aprovados, mediante requerimento exposto, venham a pleitear idêntico reposicionamento", o militar ora requerente manifesta, de modo claro e voluntário, sua intenção de ser reposicionado para o final da lista de aprovados, preservando-se, assim, sua condição de candidato aprovado, porém não habilitado, a fim de possibilitar eventual convocação futura, nos moldes já aplicados pela Comissão Coordenadora.

O pedido em apreço revela-se idêntico, sob os aspectos jurídico e fático, àqueles outrora acolhidos em relação a outros candidatos, cujo trâmite administrativo encontra-se consubstanciado no processo CBM-OFN-2025/08738, e guarda plena conformidade com os princípios da isonomia, da autotutela administrativa e da segurança jurídica.



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 18/07/2025 - 13:06hs.
Documento Nº: 8262161.67716163-9943 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8262161.67716163-9943>



CBM-OFN-2025-09918A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

Dessa maneira, resta evidenciada a viabilidade do pleito apresentado, o qual se sustenta nos precedentes firmados no âmbito da mesma Comissão e se alinha à razoabilidade do provimento requerido.

3 FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre salientar que o princípio da motivação, embora não explicitamente previsto no texto constitucional, configura-se como mandamento implícito do regime jurídico-administrativo, extraído do postulado do Estado de Direito (art. 1º, caput, da CF/88) e da legalidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88), sendo, portanto, de observância obrigatória pela Administração Pública em todas as suas esferas.

Nesse sentido, impõe-se ao administrador o dever de fundamentar, de forma clara e suficiente, os atos administrativos praticados, mediante a indicação dos elementos de fato e de direito que lhes servem de suporte. A inobservância desse dever acarreta vício de motivação, com a consequente nulidade do ato, nos termos da jurisprudência consolidada e da doutrina majoritária.

A motivação, em regra, encontra-se inserida no próprio corpo do ato administrativo, hipótese em que se fala em motivação contextual. Contudo, admite-se a denominada motivação aliunde ou per relationem, também conhecida na doutrina como motivação referenciada, por remissão ou por incorporação, que ocorre quando os fundamentos do ato são extraídos de documentos externos, como pareceres, informações técnicas ou despachos, que passam a integrar o ato motivado, dele fazendo parte indissociável.

Em tal modalidade, a autoridade competente, ao editar o ato, limita-se a aderir expressamente à fundamentação contida em documentos preexistentes, prescindindo de reiterar exaustivamente os motivos determinantes da conduta administrativa, desde que estes estejam devidamente identificados e acessíveis para controle administrativo e judicial.

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal já assentou entendimento consolidado no sentido de que é válida a motivação por remissão, desde que os fundamentos invocados estejam devidamente explicitados nos documentos referenciados, nos quais o ato se apoia. Consoante consignado no julgamento do Mandado de Segurança nº 25.518/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence:

Se se identifica motivação suficiente no ato administrativo, mesmo com remissão aos fundamentos de um parecer elaborado por órgão colegiado técnico ou autoridade de menor hierarquia, inadmissível falar-se em vício, posto que eficiente a fundamentação indicada, viabilizando o controle posterior." (DJU de 10.08.2006, p. 20)

Dessa forma, conclui-se que a motivação per relationem configura técnica válida e eficaz, amplamente aceita tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência pátria, desde que



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 18/07/2025 - 13:06hs.
Documento Nº: 8262161.67716163-9943 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8262161.67716163-9943>



CBM/FN/2025/09918A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

respeitados os requisitos de publicidade, acessibilidade e coerência lógica entre o conteúdo do ato e os fundamentos incorporados por remissão.

Nesse diapasão hermenêutico, constata-se que a matéria versada no requerimento administrativo apresentado pelo 1º Sargento BM, matrícula nº 526.073-6, ISAC MENDES DINIZ, já foi objeto de deliberação prévia no âmbito da Comissão de Avaliação Jurídica do Curso de Habilitação de Oficiais BM/2025 (CHO BM/2025), **ocasião em que se firmou entendimento favorável ao deferimento de pleitos análogos, formulados por outros candidatos nas mesmas condições fático-jurídicas.**

Conforme já assentado em solução administrativa anterior, através da publicação do ATO ADMINISTRATIVO Nº 006 – CCPSICHO-BM-2025), o pleito de “fim de fila” – embora não expressamente previsto no edital regente – encontra respaldo jurídico na doutrina e na jurisprudência administrativa contemporâneas, desde que observados os seguintes critérios:

- o pedido seja voluntário e inequívoco;
- não haja aumento no número de vagas ofertadas;
- não haja prejuízo à classificação dos demais candidatos;
- não se imponha ônus ou obrigações à Administração;
- o reposicionamento configure mera renúncia à habilitação imediata, gerando apenas expectativa de convocação futura.

No presente caso, constata-se o preenchimento de todos os requisitos supracitados. Ademais, o requerente anui formalmente com os efeitos de sua solicitação, conforme preconiza o item 6.5.5 do Edital regente.

À luz, pois, das razões de decidir já assentadas no Ato Administrativo nº 006-CCPSICHO-BM-2025, consolidou-se o entendimento de que o reposicionamento em comento não configura inovação jurídica, tampouco amplia vagas ou altera direitos de terceiros, tratando-se de legítima renúncia à habilitação imediata, com observância da ordem interna entre os que manifestaram idêntica disposição.

Diante do exposto, impõe-se o deferimento do pleito, como medida de justiça administrativa e respeito à segurança jurídica do certame.

4 CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo militar requerente, a fim de que seja reposicionado voluntariamente para o final da ordem de classificação dos candidatos do CHO BM/2025, obedecendo à ordem original entre os candidatos que solicitaram o reposicionamento no processo seletivo interno referente ao Curso de Habilitação de Oficiais BM 2025, nos termos delineados na presente solução.

Ressalte-se, com a necessária ênfase, que o deferimento ora exarado **não implica, em qualquer medida, a constituição de direito adquirido à convocação futura, tampouco enseja qualquer obrigação por parte do Estado em promover turmas suplementares ou a ampliação do número de vagas originalmente previstas no edital**



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 18/07/2025 - 13:06hs.
Documento Nº: 8262161.67716163-9943 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8262161.67716163-9943>



CBM0FN202509918A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

do certame. Ao contrário, o requerente assume, por sua livre manifestação, o risco de não serem convocados, haja vista a possibilidade concreta de que o concurso seja exaurido com o preenchimento exclusivo das 35 (trinta e cinco) vagas inicialmente ofertadas.

Diante do deferimento, determina-se à respeitável Secretaria de Concursos do CBMPB que proceda à retificação da listagem final do resultado definitivo do Exame Intelectual, promovendo o devido reposicionamento do requerente ao final da ordem de classificação, com expressa anotação de que a alteração decorre de solução do próprio requerimento individual.

Determina-se, ainda, que conste da referida retificação a ressalva de que a ordem classificatória poderá sofrer novas alterações, caso outros candidatos aprovados, mediante requerimento expresso, venham a pleitear idêntico reposicionamento.

Ademais, deve a Secretaria de Concursos notificar o requerente quanto ao teor da presente solução de requerimento, devendo constar, expressamente, no corpo da notificação, **que o militar toma ciência do deferimento ora proferido e manifesta sua concordância com o fato de que tal medida não gera qualquer direito subjetivo de convocação futura em desfavor do Estado da Paraíba, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de abertura de novas turmas ou ampliação das vagas previstas no Edital nº 001/2025 – CHO/BM/2025.**

Publique-se o presente ato e o disponibilize na internet por meio do endereço eletrônico (<http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/>).

- 2. DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (<http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/>).

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

****assinatura eletrônica****
LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CORONEL BM QOEM
Presidente da Comissão Coordenadora



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 18/07/2025 - 13:06hs.
Documento Nº: 8262161.67716163-9943 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8262161.67716163-9943>



CBM/FN/2025/09918A